

PROJETO DE LEI Nº 1.562, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, o seguinte:

“Art. 4º-
J

.....
§ 11 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social sobre o devido descarte das máscaras de proteção.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte das máscaras de proteção. Nesse sentido, recomenda-se, por exemplo, que as máscaras de proteção sejam trocadas a cada duas horas, a fim de que sua segurança e proteção sejam mantidos.

Nesse contexto, essa Emenda visa reforçar a importância da realização pelo poder público de campanhas educativas no sentido de evitar o descarte inadequado das máscaras de proteção e, por conseguinte, o aumento da contaminação. Afinal, se elas forem descartadas sem o devido cuidado, poderão colocar em risco a saúde dos trabalhadores dos serviços de limpeza e reciclagem, por exemplo.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

DEPUTADO EFRAIM FILHO
(DEM/MA)



Emenda de Plenário **(Do Sr. Efraim Filho)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde público de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD204416352800, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(p_113862)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (DEM/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.